

LEI Nº 5777/97



## INSTITUI OS JOGOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos os Jogos das Escolas Municipais, eventos desportivos oficiais do Município, de caráter permanente e realização anual, sob a coordenação e orientação das Secretarias Municipais de Educação e de Esportes e Recreação.

**Art. 2º** Os Jogos das Escolas Municipais congregam os educandos da rede pública municipal de ensino, da faixa etária de 05 (cinco) a 10 (dez) anos, tendo por objetivos:

I - o desenvolvimento da capacidade física e motora e o aprimoramento das condições psíquicas, morais, cívicas e sociais dos estudantes;

II - preparar os educandos, através de modalidades desportivas compatíveis com sua capacidade física, para a participação em outras competições especialmente os Jogos Estudantis Municipais;

III - promover a integração e o conagraçamento entre todas as escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** Os Jogos das Escolas Municipais farão parte do calendário escolar do Município e serão realizados no primeiro semestre de cada ano, de acordo com regulamentação a ser baixada por decreto do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da realização dos eventos de que trata esta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** É admitido o co-patrocínio de outras entidades públicas e de empresas privadas na realização dos Jogos das Escolas Municipais, através de convênios, objetivando a captação de recursos financeiros e a cessão de recursos materiais e humanos disponíveis.

**Art. 6º** Previamente à realização dos I Jogos das Escolas Municipais, no corrente exercício, será realizado concurso, entre todas as escolas da rede pública municipal, normatizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a escolha do nome e bandeira oficiais da competição.

**Art. 7º** Os Jogos Estudantis Municipais - JEM, instituídos pela Lei nº 4007, de 26/05/87, passarão a ser realizados na segunda quinzena no mês de junho.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, em 10 de abril de 1997.

JOCELITO CANTO  
Prefeito Municipal